



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 01 de junho de 2020.

Ofício n° 266/2020 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei Complementar;

• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 01 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Araçariguama, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR  
Prefeito Municipal de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 134/2020  
EM 01/06/2020  
HORA: 14:50h  
ASS.: Kell

Ao Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 01 de junho de 2020.

**MENSAGEM N° 218/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa promover acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Araçariguama.

As alterações propostas referem-se à adequação do vencimento do cargo público em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, alterando o art. 53 e acrescentando o art. 72-A a Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011.

Após levantamento técnico, restou comprovado que de acordo com o quadro de referência contido na Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 103, de 16 de dezembro de 2011; o valor atual do cargo de comandante da guarda civil municipal, enquadrado na referência D, corresponde a R\$ 2.139,83, considerando o reajuste salarial de aproximadamente de 59%, esse valor fica atualizado em R\$ 3.402,32, sendo, portanto, abaixo do valor considerável para o cargo de comandante da guarda civil municipal, fazendo-se necessário a alteração da função comissionada, para a função gratificada.

Ante o exposto, considerando que se trata e medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Araçariguama, e dá outras providências”.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 53 da Lei Complementar nº 093, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os cargos públicos em comissão de Comandante, Subcomandante e Inspetor, criados no art. 2º da Lei Complementar nº. 056, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformados em função gratificada a ser designada a guarda civil municipal efetivo.” (NR)

**Art. 2º** O Capítulo V do Título III da Lei Complementar nº 093, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 72-A:

“Art. 72-A. Fica instituída a gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento mensal do guarda civil municipal de provimento efetivo que for designado para exercer a função gratificada de comandante da guarda civil municipal.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 01 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

**Art. 71.** Fica instituída a gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento mensal do guarda civil municipal de provimento efetivo que for designado para exercer a função gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 72.** Fica instituída a gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento mensal do cargo público ocupado pelo servidor efetivo que for designado para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** O Executivo expedirá até o dia 1.<sup>º</sup> de outubro de 2010 os atos necessários para o cumprimento desta Lei Complementar e para a regularização funcional dos servidores por ela abrangidos, fazendo-se as devidas anotações em prontuários dos servidores.

**Parágrafo único.** O Executivo se obriga a promover Concurso Público no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, para provimento dos cargos vagos e os que vierem a vagar, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 74.** Os cargos ocupados por servidores efetivos, que não constarem do Anexo I desta Lei Complementar, ficam reduzidos ao número de ocupantes e serão extintos na vacância.

**Art. 75.** Os cargos em comissão por livre nomeação e exoneração do Prefeito, que não constarem do Anexo II desta Lei Complementar, ficam reduzidos ao número de ocupantes e serão extintos até o dia 1.<sup>º</sup> de dezembro de 2010.

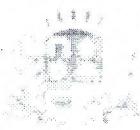
**Parágrafo único.** Os cargos que vierem a vagar até a realização de concurso público poderão ser ocupados por outras pessoas em substituição ao seu ocupante, devendo o novo ocupante ser exonerado na data de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 76.** O cargo público de motorista de ônibus passa a denominar cargo público de motorista de veículos pesados, com carga horária de 40 horas semanais, e referência inicial 29.

**Art. 77.** O cargo público de auxiliar de odontologia passa a denominar cargo público de auxiliar de consultório de odontologia.

**Art. 78.** O cargo público de auxiliar de fisioterapeuta passa a denominar cargo público de auxiliar de consultório de fisioterapeuta.

**Art. 79.** O cargo público de escrivário passa a denominar cargo público de assistente administrativo.



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

## CAPÍTULO XVII

### DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 52.** A organização, composição e atribuições da Guarda Civil Municipal permanecem disciplinadas pela Lei Complementar n.º 056, de 11 de fevereiro de 2004, e demais alterações.

**Art. 53.** Os cargos públicos em comissão de Sub-Comandante e Inspetor, criados no art. 2.º da Lei Complementar n.º 056, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformados em função gratificada a ser designada a guarda civil municipal efetivo.

## CAPÍTULO XVIII

### DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**Art. 54.** A organização, atribuição e composição do Fundo Social de Solidariedade, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, serão regulamentadas por decreto, em conformidade com as disposições contidas em leis específicas.

## CAPÍTULO XIX

### DA OUVIDORIA MUNICIPAL

**Art. 55.** Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, sem autonomia administrativa, a ouvidoria municipal, para receber, encaminhar aos órgãos competentes e responder às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

**Art. 56.** Compete ao Ouvidor Municipal:

I - fazer a gestão de manifestação nova, aguardando resposta, respondida, a revisar e encerrada;

II - encaminhar a manifestação nova para a unidade, o órgão ou departamento responsável pela análise e pelo encaminhamento de solução;

III - comentar e revisar a resposta, responder à manifestação, encerrar a manifestação e emitir relatório.

**Art. 57.** A Ouvidoria Municipal é composta pela seguinte sub-unidade administrativa:

I – Ouvidoria Municipal.